

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.....

OBJETO ..CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BEBEDOURENSE AO SENHOR FERNANDO DEGOBBI  
SAMBONOVICH, QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia ..03/02/2020.....

Autoria VEREADOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..03/10/2020..... Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Dec. Leg. 579/2020.....



**COOPERCITRUS**  
cooperativa de produtores rurais

Bebedouro, 06 de Fevereiro de 2020.

Ofício 02/2020

À  
Câmara Municipal de Bebedouro  
Aos Cuidados do Presidente

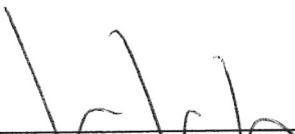
Fico muito orgulhoso por ser indicado a receber o título de cidadão Bebedourense, porém por razões do modelo de Governança Corporativa que estamos implantando na Coopercitrus, temos um propósito de fortalecer a estrutura da Cooperativa como figura institucional e não do indivíduo ou da pessoa do Presidente.

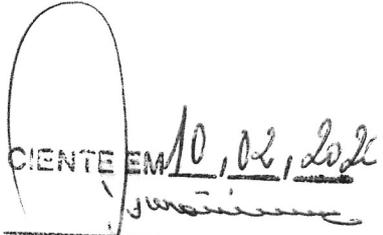
Este compromisso foi por mim assumido junto ao Conselho de Administração, onde formalizamos que, como Presidente Executivo posso representar a Cooperativa nos casos em que a homenagem é dirigida a Coopercitrus e não a minha pessoa.

Como ocupo este cargo e tenho realmente que cumprir esta regra implantada, enquanto estiver nessa posição fico impedido de receber a honrosa homenagem.

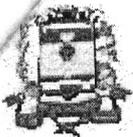
Gostaria também, de demonstrar meu mais profundo respeito à Câmara de Vereadores de Bebedouro, e a todos os cidadãos Bebedourenses que merecidamente foram homenageados com este importante reconhecimento.

Protestos de estima e consideração

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Degobbi Sambonovich  
Presidente Executivo

  
CIENTE EM 10, 02, 2020





Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

07/02/2020

**Requerimento**  
Processo E - 1565 / 2020  
**Prefeito Municipal Exmo. Sr.**

**Processo** : E - 1565 / 2020  
**Data/Hora** : 07/02/2020 - 14:31:15  
**Assunto** : OFÍCIO  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : **FERNANDO DEGOBBI SAMBONOVICH**  
**Endereço** : R. Raquel B. Franca Carvalho, 01730 - Al. das Magnolias-152 - ---> 0000000  
- 14700-000 - Bebedouro - Sp  
**DDD - Telefone** : (17)3344-3000  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : 027.855.918-28  
**Inscrição / R.G.** : 18.072.465-4

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :  
OFÍCIO Nº 02/2020 A/C DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASSUNTO: AGRADECIMENTO

Nestes termos  
p. deferimento  
Bebedouro, 7 de Fevereiro de 2020.

Marlene Carvalho  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

10 de fev, 2020  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 579, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich, que especifica.**

De autoria do vereador Jorge Emanuel Cardoso Rocha

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas, decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de fevereiro de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020:** Concede título de "**Cidadã Bebedourense**" ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich, que especifica.

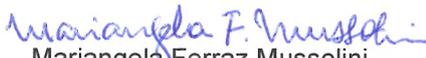
## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2020.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020:** Concede título de “*Cidadã Bebedourense*” ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020:** Concede título de “*Cidadã Bebedourense*” ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadão Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2020

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Fernando Degobbi Sambonovich, que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Professor Jorge Cardoso:

**Art. 1º** Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de "Cidadão Bebedourense" para o Sr. Fernando Degobbi Sambonovich.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas, decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2020.

**Jorge Emanuel C. Rocha**  
**Professor Jorge Cardoso – PSD**  
**Vereador**

*"Deus Seja Louvado"*

CIENTE EM 21/01/20

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM 03/02/20  
\_\_\_\_\_  
10 VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_  
7 VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_  
7 ABSTENÇÕES  
\_\_\_\_\_  
7 AUSENCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
Presidente

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

**JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR**



APROVADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

**Fernando Degobbi Sambonovich** é engenheiro agrícola formado pela UFLA – Universidade Federal de Lavras, em Minas Gerais.

Nascido Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Pai de duas filhas, Beatriz Zeorzi Sambonovich e Ana Luisa Zeorzi Sambonovich casado com a médica pediatra Dra. Roberta Martinez Sambonovich, hoje é Diretor Presidente Executivo da Coopercitrus Cooperativa de Produtos Rurais e membro do Conselho de Administração da Cooperfêtil.

Fernando Degobbi Sambonovich é especialista pela Fundação Getúlio Vargas e tem cursos em Desenvolvimento de Gestão pela Fundação Dom Cabral e em Programa de Liderança pela Babson College de Boston, Estados Unidos.

Fernando Degobbi Sambonovich também colabora com ações sociais através dos programas criados pela Coopercitrus e Credicitrus.

Chegou ao município em 2005, onde reside até hoje.

Conhecendo mais a fundo sua história, muito me estima ser autor do pedido desta homenagem.

São pessoas como o Sr. Fernando Degobbi Sambonovich que a nossa cidade precisa. Pessoa que pelo exemplo e pela prática, constroem uma jornada digna a ser seguida por todos os seres humanos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2020.

**Jorge Emanuel C. Rocha**  
**Professor Jorge Cardoso – PSD**  
**Vereador**

*“Deus Seja Louvado”*



CMB 39556/2020 20/01/2020 16:00